



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – PROCESSO Nº 2024-1VRBM, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita sob o CNPJ nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado pelo **COMANDANTE-GERAL CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 27174143000176, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL TIAGO ROCHA**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**.

As partes reconhecem e concordam que as comunicações e notificações relativas ao presente contrato poderão ser realizadas preferencialmente por meio do Sistema Corporativo E-Docs, ou, quando necessário, por correio eletrônico (e-mail), tendo ambos os meios validade jurídica para todos os efeitos legais, inclusive para notificações e interpelações previstas neste contrato.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA**, o qual reger-se-á pelas disposições contidas no Decreto 3.126-R/2012 e demais normas aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes, cuja autorização consta no **PROCESSO Nº 2024-1VRBM**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a concessão de uso, a título gratuito, uma sala com área de 17,69 m², localizada no pavimento térreo da sede da 2ª Companhia do 2ª Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), cujo Relatório de Vistoria específico, elaborado pelo CAP QOAPM WENDERSON MAÇÃO PEREIRA, conforme na peça #78. A sala está situada nas dependências do imóvel de propriedade do Estado do Espírito Santo, cedido à PMES, conforme Termo de Cessão de Uso de bem patrimonial nº 18/2021 (#47), que mede

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

305,76 m², com benfeitorias, parte do terreno matriculado sob o nº 151 no CRGI do 1º Ofício de São Gabriel da Palha, dossiê SEGER Nº 66.008, com inscrição municipal nº 01.01.036.0249.001, conforme Espelho Cadastral do imóvel, e Laudo de Vistoria nº 049/2021 (#51) com registros fotográficos, elaborado pela SUPAI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO OBJETO

2.1 O uso do imóvel tem como finalidade exclusiva a instalação e o funcionamento de uma sala de videomonitoramento, instalada na referida Subunidade da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), integra um sistema que, atualmente, conta com 105 (cento e cinco) câmeras distribuídas estrategicamente em ruas, praças e escolas da cidade de São Gabriel da Palha. Toda a operacionalização do sistema é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, por meio de servidores municipais designados, que atuam diretamente na sala ora concedida.

O espaço ora concedido será utilizado exclusivamente para fins compatíveis com os objetivos da presente cláusula, sendo vedada sua destinação para quaisquer outras finalidades, salvo mediante prévia e expressa anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CONCEDENTE:

- a)** ceder ao **CONCESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra, conforme RELATÓRIO DE VISTORIA E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL DA SALA DE VIDEOMONITORAMENTO, integrante deste Contrato (peça #78);
- b)** extinguir o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, exigindo a devolução do bem objeto deste contrato, em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse e conveniência da Administração;
- c)** supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- d)** comunicar à Procuradoria Geral do Estado caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais não solucionadas entre as partes, para adoção de medidas legais

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

cabíveis; e

- e) realizar vistorias no imóvel concedido, quando necessário, a fim de verificar, entre outros, se a finalidade contratual está sendo cumprida, sob pena de rescisão contratual;

II – DO CONCESSIONÁRIO:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
- c) em caso de invasão do imóvel, o concessionário deverá acionar a Polícia, imediatamente, com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;
- d) caso haja necessidade de intervenção policial e/ou judicial na defesa da posse, indicar servidor/representante para acompanhar os trabalhos realizados e, caso necessário, disponibilizar pessoal e equipamentos para demolição de obras irregulares e providenciar outras ações necessárias para preservação dos limites do imóvel, privilegiando a tempestividade das ações;
- e) deverá, caso necessário, relacionar e qualificar possíveis invasores em imóvel do Estado, realizando registros fotográficos da área supostamente esbulhada/invadida, e fornecer demais informações requisitadas pela PGE;
- f) realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- g) proceder a reformas no imóvel, sobretudo, referentes à segurança predial, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual, sendo que em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, o **CONCESSIONÁRIO** se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel;
- h) não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia autorização expressa do **CONCEDENTE**;
- i) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;

- j) durante toda a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme prevê o Decreto Estadual nº 3.126-R/2012; e

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO

4.1 O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

4.2 Não é permitida a celebração de aditamento com alteração da natureza do objeto.

4.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

4.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de alteração de prazo fica dispensada a oitiva da PGE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato de Concessão de Uso terá duração de 120 (centro e vinte) meses, contados a partir da publicação no DIO/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se houver interesse das partes, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento.

PARAGRAFO ÚNICO. A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **CONCESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

6.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nas hipóteses em que este instrumento disponha prazo diverso, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações assumidas durante a vigência do ajuste, assim como creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, observadas as seguintes hipóteses:

- a)** unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- b)** por ato unilateral do **CONCEDENTE**, havendo o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de comunicação por escrito, que produzirá efeito decorridos 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento;
- c)** de forma amigável, por acordo entre as partes;
- d)** por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias; e
- e)** judicialmente.

6.3 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

6.4 O presente ajuste será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

6.5 Para os fins desta cláusula, considera-se válida a notificação realizada por correio eletrônico (e-mail), enviada aos endereços eletrônicos previamente informados pelas partes neste instrumento, presumindo-se recebida na data do envio, salvo prova em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO

7.1 O presente instrumento regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas no Decreto 3.126-R/2012 e pelas demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas determinará a sua rescisão independente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias;

7.2 O **CONCESSIONÁRIO** deve devolver o imóvel em condições de uso imediato, por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

7.3 O concessionário deve devolver o imóvel em estado de conservação igual ou melhor que o inicial, sendo que, em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, o **CONCESSIONÁRIO** se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel.

7.4 O concessionário deve providenciar o encerramento dos contratos sob sua responsabilidade junto às concessionárias de fornecimento de energia e de água.

7.5 Comunicar ao **CONCEDENTE** quanto ao interesse em devolver o bem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

7.6 Enquanto não for assinado o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob total responsabilidade do concessionário.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

8.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

8.3.1 Notificar imediatamente a **CONCEDENTE**;

8.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

8.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.6 A CONCESSIONÁRIA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONCEDENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8 A CONCESSIONÁRIA A deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.11 Responsabilidade. A CONCESSIONÁRIA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

8.12 A eventual subcontratação, ainda que previamente autorizada pela CONCEDENTE, **não exige o CONCESSIONÁRIO** de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato. O CONCESSIONÁRIO permanecerá, em todos os casos, **integralmente responsável** perante a CONCEDENTE pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que tange a atos ou omissões da(s) subcontratada(s), respondendo por qualquer inadimplemento, dano, prejuízo ou descumprimento das obrigações pactuadas, como se realizados diretamente por si mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.13 A CONCESSIONÁRIA colocará à disposição da CONCEDENTE, sempre que solicitada, qualquer informação e documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permitindo que auditorias e inspeções sejam realizadas diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, relativas ao tratamento de dados pessoais.

8.14 A CONCESSIONÁRIA auxiliará a CONCEDENTE na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), previsto no art. 38 da LGPD (Lei 13.709/2018), na medida em que o objeto deste Contrato envolva tratamento de dados pessoais na sala de videomonitoramento.

8.15 Caso a CONCEDENTE constate que a CONCESSIONÁRIA utilizou dados pessoais de forma ilegal, ilícita, imoral ou para finalidades diversas daquelas necessárias ao cumprimento deste Contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que cesse imediatamente esse uso. A continuação do uso incorreto poderá ensejar rescisão contratual e responsabilização da CONCESSIONÁRIA por quaisquer danos causados.

8.16 Eliminação. Extinto o Contrato, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento, devolver à CONCEDENTE todos os dados pessoais tratados em razão deste Contrato ou eliminá-los completamente, inclusive quaisquer cópias, declarando por escrito à CONCEDENTE o cumprimento dessa obrigação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E DO SISTEMA E-DOCS

9.1. As comunicações formais entre os partícipes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-Docs, instituído no âmbito da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

9.2. Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 4.410-R, de 18 de abril de 2019, e suas alterações, os representantes legais de cada uma das partes deverão realizar o respectivo cadastro no Sistema E-Docs, com o fim de viabilizar o envio e o recebimento de documentos oficiais por meio digital.

9.3. As notificações por e-mail também serão admitidas, conforme disposto na Cláusula Sexta, item 6.5, desde que não conflitem com exigências formais que demandem uso exclusivo do sistema E-Docs.

9.4. Fica estabelecido o endereço eletrônico oficial para comunicações e notificações da CONCEDENTE: cmt.2bpm@pm.es.gov.br, devendo as partes manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos durante a vigência do contrato, comunicando qualquer alteração imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Havendo celebração de contratos entre as demais partes e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste ajuste, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, tampouco ensejará vínculo funcional ou empregatício entre os referidos terceiros e o Estado do Espírito Santo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

11.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES), criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO** regula-se pelas condições aqui conveniadas, pelas normas do Decreto Estadual Nº 3.126-R/2012 e pelas demais normas aplicáveis e preceitos de direito público.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** por meio digital, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória - ES, data da assinatura eletrônica.

**DOUGLAS CAUS - CORONEL QOCPM
COMANDANTE-GERAL DA PMES
CONCEDENTE**

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CONCESSIONÁRIO**

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 17/07/2025 16:33:24 -03:00

TIAGO ROCHA
CIDADÃO
assinado em 21/07/2025 15:46:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2025 15:46:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ ANTONIO LOPES CARDOSO (TENENTE CORONEL QOC PM - PMDLOGDIVCORPINTEOBR - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-203Z3J>

Curso de Formação de Oficiais Combatente > 2018 e www.institutoaocp.org.br, a partir de 29/07/2025.

Vitória/ES, 29 de julho de 2025.

**Douglas Caus - CEL QOCPM
Comandante-geral da PMES****Protocolo 1600048**

CI DO TCEES -500E2300002.2022.003

EXTRATO DO EDITAL DE RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE PARA OS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA 3ª TURMA CFSd COMBATENTE/2022 - "PÓS-RECURSO" (AMPLA CONCORRÊNCIA), DE 29/07/2025, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE (QPMP-C), REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022 - CFSd/2022, DE 07/06/2022.

O Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **Edital de Resultado do Exame de Saúde dos Candidatos Convocados para 3ª Turma CFSd - Combatente/2022 (Ampla Concorrência) - "PÓS-RECURSO"**, regulado pelo Edital de Abertura nº 01/2022, de 07/06/2022. O referido Edital e seu Anexo Único, estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSd COMBATENTE > 2022, e www.institutoaocp.org.br, a partir de 29/07/2025.

Vitória/ES, 29 de julho de 2025.

**Douglas Caus - CEL QOCPM -
Comandante-geral da PMES****Protocolo 1600053****EXTRATO DO EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO JUDICIAL DE CANDIDATO SUB JUDICÊ, DE 29/07/2025, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2018 - CFO/2018, DE 20/06/2018.**

O Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao processo judicial com trânsito em julgado do Processo nº 0027607- 53.2019.8.08.0024, relativo ao candidato RAYLON TOMAZELI DE CARVALHO, inscrição nº 2290002462, torna público o Edital de Regularização de Situação Judicial de Candidato Sub Judicê, regulado pelo Edital de Abertura nº 03/2018, de 20/06/2018. O referido Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFO - Curso de Formação de Oficiais > 2018, a partir da data de 29/07/2025.

Vitória/ES, 29 de julho de 2025.

**Douglas Caus - CEL QOCPM -
Comandante-geral da PMES****Protocolo 1600241****RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2025****PROCESSO:** 2024-1VRBM.**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.**CONCESSIONÁRIO:** Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a concessão de uso, a título gratuito, de uma sala com 17,69 m², localizada no pavimento térreo da sede da 2ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), situada em imóvel pertencente ao Estado do Espírito Santo e cedido à PMES conforme o Termo de Cessão de Uso de Bem Patrimonial nº 18/2021. A finalidade exclusiva

do espaço é a instalação e funcionamento de uma sala de videomonitoramento, integrante de sistema composto por 105 câmeras distribuídas em pontos estratégicos do município de São Gabriel da Palha. A operação do sistema é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio de servidores designados, sendo vedada qualquer outra destinação ao espaço sem prévia e expressa anuência das partes.

VIGÊNCIA: Prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar do dia subsequente à publicação de seu resumo no D.O/ES.

Vitória, 24 de julho de 2025.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM
COMANDANTE-GERAL DA PMES****Protocolo 1601416****PORTARIA Nº 140-S, de 24 de Julho de 2025**

O DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 533/2009; e, Considerando a necessidade de implementação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a nova Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DS/PMES, estruturada em formato de COMISSÃO PERMANENTE, vinculada diretamente ao DIRETOR DE SAÚDE DA PMES, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Art. 2º Compete à UECI/DS/PMES, dentre outras atividades complementares e correlatas:

- I - Coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora da DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES;
- II - Supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;
- III - Emitir relatórios e realizar análise de riscos;
- IV - Adotar medidas de integridade e *compliance*;
- V - Elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;
- VI - Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos da DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES;
- VII - Observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT;

Parágrafo único. A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor da DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES, com fixação de prazo para atendimento.

Art. 3º A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DS/PMES será composta pelos seguintes servidores:

- I - MAJ QOCPM HELIO MARTINELLI TRISTÃO DE OLIVEIRA, NF 883340 - Coordenador
- II - 1º TEN QOCPM BRUNA SITTA MARTINS, RG 27081-8/NF 4966767- Membro
- III - 1º SGT QPMP-C LAERTE FERREIRA FÉLIX, NF